



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziúra Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 6-84.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERV CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Advogado: Dr. Diego dos Santos Fernandes, Agravado(s): MARIA LEILA NERI LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 193-81.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE SOL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AURÉA FERREIRA SANTANA, Advogada: Dra. Hebe Mara Sá Silva, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, consubstanciada na parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da Autora, relativamente aos períodos de afastamento previdenciário. Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrida a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 27-77.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA HERVELHA QUINTAS CALVOSO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): CARLOS LENINE GOMES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): H. QUINTAS S.A. E OUTROS, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO MONTE, Agravado(s): SIMONE HERVELHA QUINTAS E OUTROS, Agravado(s): RUBENS QUINTAS OVALLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-15.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): KAMILA AGNES GUERREIRO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 545-44.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Renata Silva Sousa de Paula, Recorrido(s): ALDENEIDE QUEIROZ DE DEUS, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais referentes à progressão



especial. **Processo: AIRR - 200-18.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): WILSON CONCEIÇÃO DA ANUNCIÇÃO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 611-44.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYRAM DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE PERTENCES", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação por danos morais em revista de pertences. **Processo: AIRR - 232-46.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SERRA PIRES, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Santos Coelho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 623-54.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN TONOLLI, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a alegação de prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 404-82.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Agravado(s): CARLA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 699-56.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSFORLUZ COMERCIAL E INSTALADORA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Maria Batista Domingues Ferreira, Advogado: Dr. Vitor Hugo Gomes Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: Ag-AIRR - 444-52.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ÉDER RICARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 927-82.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 001 LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDSON RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): W F PROJETOS CALCULOS E



CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - CONTESTAÇÃO - VERBAS CONTROVERSAS" por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da segunda Reclamada a multa do artigo 467 da CLT. **Processo: ARR - 1154-88.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARCIA MIRANY RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços. **Processo: ED-AIRR - 475-38.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VICTOR EMANUEL ALBUQUERQUE ARRAES E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Embargado(a): COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1269-17.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Recorrido(s): FRANCISCO DOS PRAZERES LIRA, Advogada: Dra. Fernanda Brilhante Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a reparação por danos morais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 696-31.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ELIZAMA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 715-95.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME EIRELI - ME, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Embargado(a): GABRIEL DA COSTA RIGONATO, Advogada: Dra. Adriana Regina Ragnini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1481-93.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOIDE VERAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO" por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO - MULTA" por violação ao artigo 880 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: ED-ARR - 788-**



11.2016.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILZA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 810-38.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DINALVA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1647-92.2014.5.06.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 867-29.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ JAILSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Agravado(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thayna de Oliveira Hiluey Filgueiras Damorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1890-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DIANA ROMANO LEONCIO, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isentas na forma da lei. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. **Processo: AIRR - 1054-25.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2151-06.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ELAINE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 2233-47.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KARYMI DE OLIVEIRA MALUF, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 1060-24.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): VICTOR SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1122-50.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ESPÓLIO de VILMAR NUNES VIEIRA, Advogada: Dra. Márcia Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10040-69.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL HIGINO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1512-34.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): EDIVAN AMORIM LIMA, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): LOGIN LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10087-43.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Carmen Virginia Pinto Ustariz, Advogado: Dr. Hackiell Kelly Teruya, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): VANDETE MENDES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Elias de Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Andrade, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA FERREIRA EIRELI, Recorrido(s): H.R.G ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Louise Marochi Almeida Kozikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à terceira Reclamada. **Processo: AIRR - 1521-18.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JULIANE ILAINE SCHVAMBACH, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade



Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10545-97.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS KELES OXFORD ORNELAS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Almeida Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: AIRR - 1544-15.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10578-97.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSON CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flavia Ricardo da Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado à indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 1738-60.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO MARCELO DELGADO, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10901-79.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICK SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária, e afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: AIRR - 1766-46.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Irã Luiz Veloso, Agravado(s): REGINALDO BAGALHO, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079-18.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza



Rozales, Agravado(s): VICENTE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 183641-40.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDSON LÚCIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência de negociação coletiva chancelando a transação celebrada entre as partes em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, com previsão expressa de quitação ampla ao contrato de trabalho; prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: ARR - 1000156-23.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): FKV CONSTRUTORA EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, Advogado: Dr. Benedicto Zeferino da Silva Filho, Advogado: Dr. Adeguimar Lourenço Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2271-50.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ADEMAR JONE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001262-36.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FÁBIO FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - ônus da prova", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos cartões de ponto apresentados pela Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 10261-84.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Embargado(a): JORGE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10374-16.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): ALESSANDRO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: ARR - 513-24.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ALEXANDRE DE LUCENA, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada às Rés, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do Agravamento de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 10740-48.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CESAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10770-04.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Embargado(a): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Antônio Moda, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10943-61.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE AZEREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 51-04.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Embargado(a): KÁTIA FRANCISCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1026 do NCPC. **Processo: AIRR - 11071-84.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MÁRIO NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-20.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): MARIA DE LOURDES PEREIRA ANDRADE, Advogada:



Dra. Noêmia Gómez Reis, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11367-75.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR VIEIRA DE ALENCAR E OUTROS, Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Diogo Carrijo Pessoa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): VALÉRIA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11462-33.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHAEL FRANCK SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela González, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Advogado: Dr. Aluísio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 292-42.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GESIARA FIDELES DE SOUZA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11690-69.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): MARCOS FLÁVIO DA VEIGA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): MECAT FILTRAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 876-56.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEILA BERNARDES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11738-53.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): CLAUDEMIR ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-19.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Embargado(a): CÁSSIA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Embargado(a): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12541-21.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE JESUS TOME, Advogada: Dra. Eloiza Helena Nicoleti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra.



Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Procurador: Dr. Vitor Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1029-40.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fábio Radin, Embargado(a): SÉRGIO MENDEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12708-12.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Dra. Agatha Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1420-33.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBINSON FLAVIO BASSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes. **Processo: ED-RR - 20872-61.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO LUÍS DE MATTOS LUKRAFKA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, JOÃO LUÍS DE MATTOS LUKRAFKA. **Processo: ED-AIRR - 1450-17.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANNE CAROLLYNA ALVES NASCIMENTO HERACLIO, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 21463-77.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DÉBORA DOS SANTOS CAPELLA, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10032-89.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Embargado(a): BRUNO DENI SALES, Advogado: Dr. Letícia de Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10962-47.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ ANTÔNIO OBICI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100006-55.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUÍS CLÁUDIO BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. Murillo



dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 218200-66.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Moschen, Agravado(s): AGMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivanir Cortona, Agravado(s): PAULO YOCHIKASU UEMATSU, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Agravado(s): MPM COMERCIO DE MOLDES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11279-96.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEVANLAY VENTURES DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Odivellas Filho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Embargado(a): MARCOS DANILO RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11443-76.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): VALDIR GARCIA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucas Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1000376-43.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIZANA ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42-22.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): HEMERSON JOSÉ LEMOS MUNIZ, Advogado: Dr. Elismar Sarmiento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000479-23.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-32.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): BÁRBARA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000673-63.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENISE DE LIMA MENESES AMARO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000926-47.2016.5.02.0381 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Eduardo da Silva, Agravado(s): MASCARENHAS & DIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-70.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUNICE VICENTE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000946-97.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CECÍLIA MARIA DANTAS MIRANDA, Advogada: Dra. Aline D'avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-52.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ROZINEI CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211-58.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): DJAIR ALAOR DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001665-16.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-90.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAN DE JESUS BAUSEN, Advogado: Dr. Kaisy da Silva Tonini, Agravado(s): TASSIO SPERANDIO, Agravado(s): LAVART LAVA A JATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002114-38.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EDUARDO JULIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Robeeto Marcantonio Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-57.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DJAILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): G.G. DE ANDRADE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1002434-41.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDECIR APARECIDO BIZZI, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 227-69.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



EDUARDO VINÍCIUS MELQUIDES RODRIGUES (REPRESENTADOS POR ÂNGELA DE JESUS APARECIDA RODRIGUES) E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309-36.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO BERNARDO, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Agravado(s): PATAGÔNIA TRANSPORTE INTERNATIONAL LTDA., Agravado(s): FBS TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Herison Eisenhower Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1284-71.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): MARISOL ELISABETE MATTES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1345-47.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): LENON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1375-88.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Edméa Augusta de Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-81.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA CRISTIANA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2864-38.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JULIELSON CARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jorge Boure Daher, Agravado(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019.



Processo: AIRR - 10280-41.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MIGUEL ELIAS PAULO DE AMORIM, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019.

Processo: AIRR - 10345-21.2015.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 10458-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JÚLIO CEZAR JOHN, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10615-57.2017.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 10706-39.2016.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA GERALDA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): CAMPINAS DAY HOSPITAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Amoroso Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 10781-35.2017.5.15.0037 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Douglas Lanini Gandolfi, Agravado(s): EDVAN VEIGA, Advogado: Dr. Fabrício Govea da Silva, Agravado(s): EL SHADAY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 10871-44.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Janaina Murta Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019.

Processo: AIRR - 10969-54.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LORENNIA KRISTINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thássia Junqueira de Oliveira, Agravado(s): MOTA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro Reclamado e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO



CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 11395-89.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EVELIN BIANCA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 11554-09.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. André Myssior, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Borges Vannuchi, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): FREDERICO LUIZ FERREIRA MELLO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019; II - conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e dar-lhe provimento no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 20643-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): GLORIS SOMACAL, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20759-09.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): E21 AGÊNCIA DE MULTICOMUNICAÇÃO SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): FABRITECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Iovane de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91800-43.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): EDERALDO FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274700-52.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): APARECIDO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000556-97.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): MAURÍCIO GUIMARÃES MEDEIROS, Advogado: Dr. André Sacramento Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1786300-73.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): EDEGAR DUTRA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1135-74.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ILDEFONSO ALVES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Felipe Guimarães Ritzmann, Recorrido(s): COBRESUL METAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 1311-51.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Recorrido(s): HADRYAN RAPHAEL DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1620-32.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1687-07.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AURICÉLIA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1902-43.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Advogada: Dra. Érica Blunck Valentim, Recorrido(s): CARLITO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 11442-30.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Recorrido(s): JACKSON LEONARDO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que, afastada a deserção, o Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11447-67.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): FLAVIO VIANA PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: RR - 11984-50.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): CLARICE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Ivan Mendes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao



art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ficando a Reclamante dispensada do pagamento das custas em razão do benefício de gratuidade de justiça que lhe foi concedido. **Processo: RR - 12625-80.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CIBELE TEIXEIRA RUBIA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20696-67.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CIA JORNALÍSTICA JC JARROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Recorrido(s): YARA MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20840-90.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RÁDIO UIRAPURU LTDA., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100600-16.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAILSON JERÔNIMO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): CLEAN AMBIENTAL SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Wilson Dias de Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10416-40.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11501-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRISTIANO GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 10802-17.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA FRANÇA BUARQUE FRANCO NETTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-e a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos na condenação; dele conhecer no tema "DEPÓSITOS DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação à pretensão aos depósitos do FGTS; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 20002-05.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE HERMES, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1000429-66.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ENEIDA FIGUEIREDO KOURY, Advogado: Dr. Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar-lhe provimento quanto às demais questões; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 53-83.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 477-54.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral, Agravado(s): AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-60.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): KEILA RAQUEL DOS SANTOS ARRAIS, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-32.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JACSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Góis, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 880-83.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLORINDO DE OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 939-93.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PELEGRIN, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-29.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Baldin, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-55.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1036-84.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SIRLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cordeiro, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Loyana Ramos Batista Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1050-03.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): GILLENNE DE AGUIAR NETO, Advogada: Dra. Sônia Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-61.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ALINE ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1185-80.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO SICHIERI NAGAO, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Vizzotto de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2184-48.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravado(s): NEUSA GRAÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10082-02.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EURIDES PADILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-40.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO SARMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10918-63.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Agravado(s): MICHAEL JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Hamu e Luz, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11141-51.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VALDIR MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruben Americano da Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12282-29.2015.5.15.0058 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCIDES SOLDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12417-77.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MIGUEL SABINO, Advogado: Dr. Marcílio Veiga Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100216-28.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100438-87.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Cleto Silva Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 10767-30.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): OLIMPIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 46600-02.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATYANE NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 869-02.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORAH PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista, uma vez que a pretensão da autora estava fundada no reconhecimento da ilicitude da terceirização; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 2385-02.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Recorrido(s): AILTON CAPORASSO, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (DETRAN-SP) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 2417-22.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO CARVALHEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10682-15.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Recorrido(s): MARLUS WASHINGTON VIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): SANESC-SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Recorrido(s): KOMPAC SERVIÇOS ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 11942-97.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Raul Loretti Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Recorrido(s): SOUZA LIMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Dr. Clemerson Misael dos Santos, Recorrido(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 20307-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELE VELAZQUEZ BIFANO, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 50500-18.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMOS CERÂMICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Sartório Munhões, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA SANTANA RIBEIRO LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANO IN RE IPSA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em partes iguais entre os reclamantes. Custas fixadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). **Processo: RR - 6-61.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO COSME ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração das executadas (fls. 294/299) em sua integralidade, especialmente em relação aos itens, 3, 4 e 5, acerca das alegações de grupo econômico. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Scalissi Martins Gaspar, patrona dos Recorrentes.

Processo: RR - 11-45.2017.5.23.0009 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): WESLLEY RENATO JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT.

Processo: RR - 20-85.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): VETORIAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da NOVACAP.

Processo: ARR - 68-40.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA, Advogada: Dra. Katlen Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Irias, Agravado(s) e Recorrido(s): IURE DIAS DE OLIVEIRA LEONIDIO, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação aos temas "danos morais", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e a fim de afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada (FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda., nova denominação social da Expresso Jundiá Logística e Transportes Ltda.) com relação ao período anterior a 13/8/2016. Fica prejudicado o exame do tema relativo ao quantum indenizatório.

Processo: ARR - 132-84.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLI MORAIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA KEYTE DA SILVA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Chinaider Toledo Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a serem divididos igualmente entre os quatro filhos menores reclamantes, ou seja, R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada um.

Processo: RR - 357-35.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DAYANE MÁRCIA AGUIAR TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de



Andrade, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o voto da Exma. Ministra Relatora no sentido de: a) preliminarmente, homologar o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante em relação à primeira reclamada, Atento Brasil S.A., declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "c", do CPC/2015, excluindo-a do polo passivo da demanda e integrando-a aos autos na qualidade de terceira prejudicada, nos termos do art. 996 do CPC/2015. E, ainda, condenar a reclamante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa em favor da parte contrária, por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, IV e V, e 81 do CPC/2015; b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira prejudicada Atento Brasil S.A. por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Itaucard, excluindo da condenação as obrigações e parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados, com o restabelecimento da sentença, no particular. Dessa forma, fica mantida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras, dobra dos feriados e intervalo previsto no artigo 384 da CLT); e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco Itaucard S.A. **Processo: ARR - 748-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA AKIKO ISHII, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Conselho de Fiscalização Profissional. Contrato de trabalho firmado sem submissão a concurso público antes do julgamento da ADIN 1.717/DF. Motivação do ato de dispensa. Necessidade", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa imotivada da reclamante, determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os salários compreendidos entre a dispensa imotivada e a efetiva reintegração, compensando-se as parcelas rescisórias eventualmente recebidas. Custas pelo Conselho reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação, que ora arbitro em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: ARR - 950-90.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ TRAZZI, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Decisão surpresa. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Regional para que o magistrado Relator garanta à reclamada o direito de se manifestar acerca da ação coletiva que interrompeu a prescrição, por ele reportada no acórdão de fls. 227/238, nos termos do que dispõe o artigo 10 do novo CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: ARR - 999-30.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do reclamante no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para quaisquer fins. **Processo: RR - 1332-70.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT



BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ROBSON LUÍS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários, como hora extra e reflexos, decorrente do tempo gasto na troca de uniforme. **Processo: RR - 1674-26.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora de fls. 391/395 - seq. 3). Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. **Processo: RR - 2937-90.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): EVERTON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): FALÁCIO & SOUZA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária". **Processo: ARR - 10224-81.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO SANTANA DE FARIA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Atraso na homologação da rescisão", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10389-29.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANILTON DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cácia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à empresa executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravante e Recorrente. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Rita de Cácia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 10576-54.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José



Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes no tocante às indenizações por danos materiais, morais e estéticos, como entender de direito, considerando a premissa de que incide no caso a responsabilidade objetiva dos empregadores. **Processo: RR - 11048-29.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Recorrido(s): POLLYANNA CÂNDIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Bezerra Pinto, Recorrido(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11188-29.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): ROSIMERE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruy de Araújo Júnior, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise recursal quanto aos temas "benefício de ordem" e "desconsideração da personalidade jurídica". Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE. **Processo: ARR - 11717-31.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luzinete Maria Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ANS. Prejudicada a análise recursal quanto aos temas "Enriquecimento sem causa", "Limites da Responsabilidade Subsidiária", "Juros de Mora" e "Desconsideração da Personalidade Jurídica". **Processo: ARR - 21157-63.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): SILENE DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s) e Recorrido(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Portocred S.A., excluindo da condenação as parcelas e os reflexos decorrentes (1. anotação da CTPS; 2. direitos previstos nas normas coletivas dos financiários; 2.1 horas extras relativas à jornada de trabalho reduzida; 2.2 ajuda-alimentação e cheque-racho; 2.3 participação nos lucros e resultados; 2.4



diferenças salariais decorrentes da observância do piso normativo dos financiários; 2.5 anuênios; e 2.6 gratificação semestral) e, ainda, manter a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda, uma vez que foi pautada na formação de grupo econômico (diferenças de comissões e horas extras não relacionadas à jornada de trabalho reduzida dos financiários e decorrentes da supressão do intervalo intrajornada de uma hora e respectivos reflexos, nos moldes fixados na origem, exceto quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, que deve ser o 220, porquanto afastada a jornada de seis horas); b) e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da 1ª Agravada e Recorrida. Obs. 2: Indeferida a questão de ordem suscitada pelo douto patrono da 1ª Agravada e Recorrida, Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: ARR - 1000998-68.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito da reclamante à evolução salarial por antiguidade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o pedido da inicial relativo às promoções por antiguidade, em conformidade com o PCCS/2006, como entender de direito. **Processo: RR - 1001615-66.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Wanderley, Recorrido(s): ROSÂNGELA COSTA RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo. **Processo: ED-ARR - 71-65.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DARSÔNIA MIRANDA DE BARCELOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 544-72.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 636-57.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Embargado(a): JAIME SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1358-23.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KARLA MICHELLE TEIXEIRA LOURENÇO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1364-**



36.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LAIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2049-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido do Espírito Santo, Advogado: Dr. Cristian Dutra Moraes, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2564-12.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FRANCISCO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco, Embargado(a): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11201-58.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Dra. Maria Carolina Giubbina Aguiar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALINE CORRÊA CABRERA CAETANO, Advogada: Dra. Carla Cristina Frenhan de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para contar a correta grafia do nome da embargante INDÚSTRIAS ROMI S.A. **Processo: ED-ARR - 128800-73.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): MÁRCIA ANDRADE PORTELA SANTOS, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cação Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001065-79.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 119-06.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES PEDONNI SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o voto da Exma. Ministra Relatora no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da CF e por contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 15.335/90, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma; e pronunciar a prescrição bienal desta pretensão, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1211-49.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELA ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Yukio Kakehashi Kamei, Advogado:



Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Willemann Fagundes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1784-04.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ADILSON VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10063-78.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRUTAS BOA FÉ LTDA., Advogada: Dra. Simone Lopes Machado, Recorrido(s): IVANILDE DE FÁTIMA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Babington Miranda Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10238-90.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): VB-RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 16067-49.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogada: Dra. Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: Dr. Joao Gentil de Galiza, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araújo Silva, Recorrido(s): FRANCILENE LIMA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16335-11.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Eduardo Silva Fernandes, Advogado: Dr. Valquiria Dominici Soares, Advogada: Dra. Mariza Amorim Fonseca, Recorrido(s): CARMINDA ELIZABETH SILVA ROCHEL, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o voto da Exma. Ministra Relatora no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16706-59.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Recorrido(s): MARICÉLIA FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", "FGTS" e "Honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 106), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: RR - 21192-95.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): CRISTINA CLOSS ORTIZ, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "vale transporte. renúncia da empregada. prova documental" e "honorários advocatícios - requisitos", respectivamente, por divergência jurisprudencial específica e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das verbas de vale-transporte e



honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 55-59.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-60.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VNB DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fausto Sette Câmara, Agravado(s): VINÍCIUS ROSA VIEIRA, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas Campos, Agravado(s): COMERCIAL NIZINHO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Louzada Gontijo, Agravado(s): BRUNO MAGALHÃES FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2112-30.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THERMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): CLEBER ALVES COELHO, Advogada: Dra. Luciana Novaes de Andrade, Agravado(s): BH FRIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 94-63.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GEILSON DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da Súmula nº 340 do TST em relação ao pagamento das horas decorrentes dos intervalos intrajornada e interjornada não concedidos ou concedidos parcialmente, devendo ser observada a diretriz perfilhada pela Súmula nº 437, I, III, e pela OJ nº 355 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ARR - 207-87.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quanto aos depósitos do FGTS. **Processo: ARR - 763-31.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL. **Processo: ARR - 781-81.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante e recorrente, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. **Processo: ARR - 982-11.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extraordinárias com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas diárias de trabalho e a que eventualmente os reclamantes substituídos perceberiam pela jornada de seis horas diárias, nos moldes da referida OJT. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravado e Recorrido. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 1302-58.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravado e Recorrido. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 1757-39.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): DAMIÃO AGUIAR CAVALCANTE, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte Agravada e Recorrida, LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA. **Processo: ARR - 1827-41.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA SILVEIRA FREGAPANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "promoções por merecimento" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: ARR - 2125-28.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELI APARECIDA PRZYBYSZ UMEKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Agravado(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas extras, ao adicional de horas extras, ao divisor, à responsabilidade das partes, à indenização de despesa, ao tíquete-alimentação e aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido recurso quanto à questão afeta ao CTVA, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia determinado a incidência da verba CTVA para os recolhimentos à FUNCEF para efeito de pagamento da complementação de aposentadoria. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11129-73.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYRA CAROLINE ARANTES, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias"; por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20007-32.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS VINICIUS MACHADO CAMINHA, Advogado: Dr. Paolo Lacorte, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 20799-95.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LUÍS SOARES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, EMS Eletromecânica Silvestrini Ltda. e dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "Natureza jurídica do auxílio-alimentação" "Indenização por danos morais" e "Honorários advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica. **Processo: ARR - 20925-77.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA GENOVÊNCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 22600-15.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA PAULA DE ANDRADE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Bernardino Silva Bandeira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e dar-lhes parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: ARR - 145300-80.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMÍLIO CESAR DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao adicional de periculosidade e aos minutos residuais, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à integração das horas extras e do adicional noturno nos DSRS, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 3-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PLURAL, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): RÚBIA PADUAN, Advogado: Dr. Felipe Antônio Colaço Bernardo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Dr. Claudeth Urbano de Melo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator para converter o feito em diligência determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que remeta ao TST os autos físicos do processo para exame do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 134-80.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): MARIO LAMENHA DA SILVA LINS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-05.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIOGO LOPES NERES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272-38.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUCIANA BERNARDO MAGGI, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-75.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SILENE APARECIDA LUCIANO VERISSIMO, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-13.2014.5.15.0161 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 330-20.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LUCIMAR PEREIRA MACHADO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 372-22.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILSON LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): J.V.J. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Mattos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-17.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MACERATA FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-10.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 466-50.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-70.2016.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Advogada: Dra. Marielli Zanin Vieira, Agravado(s): CLEURI FEO CORDEIRO, Advogado: Dr. Lucas Felberg, Advogado: Dr. Victor Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-78.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLOVIS MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-15.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JARDEL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álisson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-26.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HUGO DELEON BORGES SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués,



Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Pereira Sanches, Agravado(s): CONSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 776-24.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ODAIR ANTÔNIO TELLES, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-60.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANKLIM CARDOSO XAVIER PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Parish Vieira Santos, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELSISTEM TELECOMUNIC E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): CGDCL - CONSULTORIA E ASSESSORIA EMP. LTDA, Agravado(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Agravado(s): ALO BUSINESS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-97.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELLE REGONATO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravante(s) e Agravado(s): GRAND ELECTRIC LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Patrício Ferreira Filho, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA., Agravado(s): NEWTON JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA JÚNIOR, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): FLÁVIO VERÍSSIMO DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Menegildo Manoel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da GRAND ELECTRIC LTDA. **Processo: AIRR - 1499-78.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1578-23.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Charles de Almeida Krauze, Agravado(s): RENO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Barros Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-59.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-28.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NIVALDO



MARCELO NUSATELLI, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2183-79.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO PONTES, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): APS CARGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Charles Gonçalves Patrício, Agravado(s): EMOÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2971-16.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): EVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): PRO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): CERGY COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Marques Lima Dantas, Agravado(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-27.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciane Silva de Lima, Agravado(s): FELIPE SAMPAIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10038-88.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCLÊNIO PEREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-28.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAMILTON NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ednilson Cirilo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10167-13.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): KELLY TATIANI XAVIER PEDROSA VALVERDE, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10174-90.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-13.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE ARANTES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravante (s) e Agravado (s): COIMBRA E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10314-87.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MARTHA DO CARMO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO



ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10464-11.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUSTINO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10580-43.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILO LELLIS LANZA TEIXEIRA FRANÇA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-85.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ADÃO ILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-74.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): AMAURI SILVA NALDI, Advogado: Dr. Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11142-49.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IARA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11246-22.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMIRALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11373-93.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO PAZIAN, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11489-19.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11606-43.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JARDEILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11817-48.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROBERTO MÁRCIO PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11856-35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTON FRANCISCO FERNANDES, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): TCI INPAR - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER BLANC LTDA, Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12309-53.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): ANDERSON DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12313-47.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOAQUIM RUFINO FILHO, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13414-64.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16486-22.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100308-25.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): NATHIELLY DOS SANTOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100843-57.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CESAR COPELLO, Advogado: Dr. Enéas Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101484-18.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): VALÉRIA AZEVEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-69.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145700-88.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO RAMINELLI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 883986-45.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Agravado(s): RONALD ÁVILA MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 1000138-96.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Agravado(s): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001541-70.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MONISE MANIGLIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ARR - 24-02.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Embargado(a): TEREZINHA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Economus, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil. **Processo: ED-RR - 98-71.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELMO DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Embargado(a): LFL ENGENHARIA EIRELE - ME, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro da Costa, Embargado(a): ZAYD RIO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Christina Maria de Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 137-98.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 190-71.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): REGINALDO QUEROZ, Advogado: Dr. Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Thomaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 263-27.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLÁUDIO FIGUEIREDO LUCIANO, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do recurso de revista, dele não conhecendo e determinando a consequente reinclusão da verba honorária



na condenação. **Processo: ED-RR - 395-56.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARINICE SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 408-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: LILIANE CHAUD, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e II - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para sanando a omissão apontada, determinar a incidência dos reflexos do auxílio alimentação deferidos nas parcelas rescisórias constantes do TRCT da reclamante. **Processo: ED-ARR - 422-28.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Embargado(a): ADEILSON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 461-31.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Embargado(a): ANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 949-76.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Embargado(a): GILBERTO NEVES BATISTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1199-42.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PATRICIA ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1334-64.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): EDUARDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10006-91.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a):



KAZUTO HATADANI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10128-67.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA ALZIRA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Advogado: Dr. Vasco Pereira de Paiva Neto, Embargado(a): JOAO BOSCO ANCELMO MELO, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11193-28.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogado: Dr. Felipe Ramos Oliveira, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 11212-52.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CPFL ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): JONAS LEAL CHIERICI, Advogado: Dr. André Luís de Paula Borges, Embargado(a): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21799-49.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PAULO RICARDO CARDOZO DORNELES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 85300-74.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THABATA CAROLINE DE LIMA CORREA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MATONE PROMOTORA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): BANCO MATONE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração em embargos de declaração, para conhecer dos primeiros embargos de declaração da reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 106000-03.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): ITAMAR LUÍS DA CUNHA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

; **Processo: ED-ARR - 209200-16.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JADAILTON CALIXTO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 250600-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante(s) e Embargado(s): MICHEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo; II - rejeitar os



embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: Ag-ARR - 47-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-11.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILSON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-59.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): EVANDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-26.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADVAIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Costa, Advogada: Dra. Joselia Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-89.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THAIZA CASTILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 911-73.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): REGINA FERNANDES LUCIANO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1555-59.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOHN LINCOLN BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Giselle do Rocio Pereira, Agravado(s): ETEL MONTAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Advogado: Dr. Helton Vitola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10019-45.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Dra. Marcela Bittencourt da Silveira, Agravado(s): VALTEIR SABINO DIAS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10410-21.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALVAN CHARBAJE COLEN, Advogado: Dr. Dalvan Charbaje Colen, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA, Agravado(s): ORLANDO J. F. DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI - ME, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10483-58.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANA PENA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Agravado(s): BRANCA MARIA COSTA CABRAL MARINHO, Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. Jaciara Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019.

Processo: Ag-AIRR - 12101-78.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Valentim, Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO BELA, Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 15400-86.2008.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSELI DE ANDRADE ROCHA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência.

Processo: Ag-AIRR - 1000489-89.2016.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HALDELANE ALEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: ARR - 115-56.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s) e Recorrente(s): DILSON REIS AMARAL, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada por norma coletiva. Inobservância do limite diário de oito horas. Efeitos. Efeitos", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, com o adicional convencional e, em sua ausência, o legal de 50% e reflexos já deferidos na origem. Deve ainda ser adotado o divisor 180. Fica autorizada a dedução dos valores pagos, sob o mesmo título, nos termos da OJ 415 da SbDI-1 do TST. Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação estimado em R\$ 10.000,00, pela reclamada.

Processo: ARR - 271-12.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCELINO MORAIS AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento e; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação analógica do art. 72 da CLT. Trabalhador rural. Cortador de cana-de-açúcar", por violação do art. 72 da CLT, para condenar a reclamada ao pagamento de 10 minutos diários, não deduzidos da duração normal de trabalho, a cada 90 minutos de trabalho consecutivo, por dia efetivamente trabalhado, com o adicional convencional e, em sua ausência, o legal de 50%, sendo de 100% por ocasião do labor em domingos e feriados, sem folga compensatória, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 303-75.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários base de cálculo das vantagens pessoais" e "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários. Promoções por merecimento", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais e das promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458, II, da CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela primeira reclamada (CEF) em embargos de declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada (Funcef). **Processo: ARR - 315-07.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e, II - não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: ARR - 418-78.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 487-93.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ IZAÍAS DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e, II - conhecer do recurso de revista da União (terceira interessada) quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: ARR - 622-**



10.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ORLANDO EDUARDO ROCHA JARDIM, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 763-31.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ DE MATTOS, Advogada: Dra. Sarah Zapelini Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - determinar à secretaria da Oitava Turma para que proceda à reatuação do feito a fim de retirar o marcador Lei nº 13.015/14 da capa do processo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ARR - 839-25.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "FGTS. Diferenças de recolhimento. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e deferir as diferenças do FGTS, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1314-87.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERSON COFFY DA FONTOURA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada (Funcef); II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "CEF. bancário. PCC/1998. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Horas extras. Compensação com a gratificação de função", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam compensadas com a diferença entre as gratificações de função das jornadas de seis e oito horas. **Processo: ARR - 10682-84.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 34300-28.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUZA CARDEAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Tempo à disposição do empregador. art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação do art. 4º, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como horas extras, do tempo despendido no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superior a dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 145200-21.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON SESSA CAMPINHOS E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "ABONO COMPLEMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DOS REAJUSTES. RESOLUÇÕES 05/87 E 07/89 DA CVRD. AUMENTO REAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças de abono complementação, não sejam considerados os "aumentos reais" concedidos aos benefícios da previdência oficial (INSS). Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1147000-14.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA ANDRADE DA SILVA SCHULZE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 11-45.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADENILTON JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "bancário. tesoureiro de retaguarda/ tesoureiro executivo. Cargo de confiança. Não configuração. Horas extras", por divergência jurisprudencial, e "auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido antes do acordo coletivo que estabeleceu a natureza indenizatória da parcela e da adesão da empresa ao PAT", por contrariedade à OJ 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a primeira reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas como tais aquelas que ultrapassarem à sexta diária, em relação ao período que o reclamante exerceu as funções de Tesoureiro de Retaguarda e Tesoureiro Executivo e, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferir os reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, horas extras, licenças-prêmio, adicional por tempo de serviço, licenças-prêmio, APIP"s, descanso semanal remunerado (observando-se as normas coletivas), a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 59-84.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): RAPHAELA CRISTINA MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Wildi Gonçalves da Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS CONSTANTES DA CONDENAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 291-54.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): ELIANE VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada da reclamante de seis horas e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 817-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): MATEUS MAUS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF); II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Funcef) apenas quanto ao tema "Recálculo do benefício saldado. Fonte de custeio. Recomposição da reserva matemática", por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela primeira reclamada, na qualidade de patrocinadora do plano. **Processo: RR - 1160-44.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1390-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LINHARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Talles Linhares de Sousa Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1895-82.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Recorrido(s): VAGNER LUCIANO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1914-08.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAS APÓS A SEXTA DIÁRIA", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras prestadas após a 6ª diária e reflexos. **Processo: RR - 4300-54.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao temas "auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Empregado admitido antes do acordo coletivo que estabeleceu a natureza indenizatória da parcela e da adesão da empresa ao PAT", por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST; "auxílio-alimentação. Extensão aos inativos. Previsão em norma regulamentar da ex-empregadora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1 do TST; e "intervalo para repouso e alimentação. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do auxílio-alimentação, a contar do desligamento do reclamante; ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação durante toda a contratualidade, observada a prescrição trintenária pronunciada pelo TRT de origem; e ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias em que o reclamante trabalhou além das seis horas contratuais, bem como os reflexos correspondentes, diante da natureza salarial da referida parcela, observados o divisor 180, a Súmula 264 e a OJ 394 da SBDI-1, ambas do TST; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 20478-85.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS KAUFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20692-17.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): JOSEMAR MATTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109000-05.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO SANT'ANA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional prolatado em sede de embargos de declaração de fls. 527/530 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação do autor de que a prova pericial constatou a existência de incapacidade laborativa total e definitiva para a função até então exercida no âmbito da reclamada, bem como quanto ao pedido sucessivo de indenização por danos materiais relativos ao período de afastamento do autor para gozo do auxílio-doença. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 157200-73.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVILÁZIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRISA MAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: AIRR - 28-73.2016.5.13.0016 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PRENER - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Caio César de Sousa e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BALBINO FRANÇA, Advogado: Dr. Hildebrando Diniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 119-97.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANUEL LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-04.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogada: Dra. Marjorie Amanda Pinto Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-47.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): UBIRATAN MENEZES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Helton Francis Maretto, Advogada: Dra. Luiz Felipe Ferreira Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Julgamento extra petita. Indenização por danos materiais. Pensionamento mensal. Pagamento em parcela única" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 163-40.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): MISAEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): GALICTIO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sílvia Buarque Braga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-46.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-48.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO CALANDRINI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto aos temas "horas extras", "intervalo interjornadas", "diferenças de PLR" e "integração do auxílio-alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-95.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ADILSON CAVALCANTI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Augusto Melo de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Procurador: Dr. Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-17.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DELLATORRE, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-37.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C.F. EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Jorge Dias de Souza, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA MOURA, Agravado(s): JOSÉ FELIPE A. PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-07.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-17.2017.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): TAIRONY SILVA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Dra. Hadassa de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-16.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO IRINEU DAL MORO - ME, Advogado: Dr. Douglas Marangon, Agravado(s): ROGÉRIO DAL MORO, Advogada: Dra. Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-07.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO GONÇALO FLORIANO DO PRADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PREVENT TWB DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-11.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552-18.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FONTANELLA LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-19.2017.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JOSÉ JACINTO ARZÃO, Advogado: Dr. Sidnei Doná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-57.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alberto Luiz Valença de Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Incompetência da justiça do trabalho. Obrigação de fazer. Informações ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNSI" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 705-10.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão



Maciel, Agravado(s): RAIMUNDA AMANAJAS SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS E OUTRA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 709-34.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CELSON SAMPAIO ESTRAL, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-29.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DOGLAS LIMA SANTANA, Advogada: Dra. Jussara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-07.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MERCES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Tiburcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada PAULO SÉRGIO MERCES DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 733-37.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA COLOMBO - ME, Advogado: Dr. Francisca Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-68.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-89.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): AIRTON ZAGO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "diferenças do adicional de insalubridade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 765-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO DE MAGELA SEPULVEDA MANGINI, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847-66.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DA SILVA



AMARAL, Advogado: Dr. Wagner Rocha Farias, Agravado(s): 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Sandes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-29.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORESTAL ARAGUARI REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Augusto Ramos Silva Júnior, Agravado(s): GILSON DE NANTES DA HORA, Advogado: Dr. Kátia Silene Silva Coutinho, Agravado(s): A & L FLORESTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-26.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): OLGA MANTAI GARBOSSI, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-79.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Mendes Simões, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-04.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): RONALDO OLENCHUK, Advogado: Dr. José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-31.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): GLEIBSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-16.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): WILLIAM ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Guilherme Vargas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-26.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO BENBASSAT - ME, Advogado: Dr. Roberto Abrantes Pereira Dias, Agravado(s): MAURICIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-12.2016.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES OZÓRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias José Blomer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-32.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEATRIS APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-66.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON MAUES GOES, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): O E COMÉRCIO



E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-15.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÔNICA VALERA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1091-18.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Advogada: Dra. Camila Albuquerque Franco Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Tárccio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-55.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA, Advogado: Dr. Geovane Vieira Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Elias Grigório de Almeida, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): ADSERVIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Agravado(s): ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO BELVEDERE LTDA. - SERCONBEL, Agravado(s): STAR LOGÍSTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANDREIA BELOHUBY FONSECA, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): GAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): NEURO OLIVEIRA MARQUES, Agravado(s): PATRICIA CHRISTINA ALVES RAMOS, Agravado(s): SERTEC SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SERTECPAR S.A., Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA, Agravado(s): ADCAR RENT A CAR LTDA., Agravado(s): SERVPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, SÔNIA GUIMARÃES PASSOS FONSECA. **Processo: AIRR - 1151-21.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): SELMA MACIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. **Processo: AIRR - 1224-93.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Laís Amanda Poffo Moreira da Costa, Agravado(s): MAURI WALDEMAR SCHULTZ, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante GAFISA S.A. **Processo: AIRR - 1278-74.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ODAIR PRADO, Advogado:



Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tópico "Empregado de instituição financeira. Equiparação aos bancários. Súmula nº 55 do TST. Limites" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1295-42.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LINDOMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao valor fixado à indenização por danos morais para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1312-44.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ROSSOTTI, Advogada: Dra. Shirlene Bocado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-59.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Müller, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): ERVIM PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1368-31.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALIA VALIM DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BELLA SPOSA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Angelo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-62.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-74.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KYB MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA ORTIZ, Advogada: Dra. Janete Aparecida de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-03.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): GILVAN DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-95.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVACITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Advogada: Dra. Paula Vianna Botelho Zadrozny, Agravado(s): IRANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): PEBLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): TBM EMBALAGENS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-95.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ



DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ESTEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-21.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): PEDRO BIANCATTI, Advogado: Dr. Alessandra Grunsch Schutzler Santiago, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-52.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MATEUS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-14.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-33.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): O CANTINHO DO CARANGUEJO RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): JADSON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-40.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Massimiliano Antônio Russo, Agravado(s): ROBSON PINHEIRO SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-07.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s): LUÃ FERREIRA SETUBAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1822-62.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA MARLI DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839-68.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VANDERLEI BRANDÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-82.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-80.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): LEANDRO NUNES CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-46.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE MATOS GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Crisaine Miranda Grespan, Agravante(s) e Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1954-68.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ARILUCE ANDRADE SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Moyseis Gonçalves de Sousa, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1961-40.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADALGIZA DUTRA BORGES, Advogado: Dr. José Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-72.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEUDENILDO APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Dr. José Francisco Alves Lopes, Agravado(s): FUNDIÇÃO ZUBELA EIRELI, Advogada: Dra. Elita Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada FUNDIÇÃO ZUBELA EIRELLI. **Processo: AIRR - 2111-29.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli Barbará, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2124-45.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS CESAR PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2314-06.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RIVALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-79.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA BELIZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 2472-37.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO BRAZ MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Advogado: Dr. Laerte Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2811-71.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR VALENCIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO, CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO E MARKETING LTDA. - DCM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4664-02.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Juliana Maia dos Santos, Agravado(s): WELITA JANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10004-75.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10048-67.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO AGOSTINI PIETROSKIE, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10060-41.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON SILVA MIGUEL, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): POLY INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jaqueline Alves Pinto de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10121-72.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO VITOR LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-91.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E



ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-51.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogada: Dra. Ana Paula Lauriano Cardoso, Agravado(s): MARIA CELIA KARVAT, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-18.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAKATA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Advogada: Dra. Jéssica Sanches, Agravado(s): ROGÉRIO SENA MARTINS, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-73.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): VIASHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da reclamada como Viashopping Empreendimentos e Participações S/A. **Processo: AIRR - 10458-58.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDAIMES TEC LIT LTDA., Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): ADENILDO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Recebimento de seguro de vida. Compensação. Indenização por dano material. Acidente de trabalho. Possibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 10497-59.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON PASTOR GOMES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10506-95.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIZ CARLOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10512-56.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OTONIEL ALVERNAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-19.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVAMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Homero Cordeiro Silva, Agravado(s): DIERLEN CARRILHO DE CASTRO PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada DIERLEN CARRILHO DE CASTRO PEREIRA - ME. **Processo: AIRR - 10685-88.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDINEI CÂNDIDO DA ROCHA, Advogada: Dra. Aline Marques de Ceni Cassadante, Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-96.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANAIR MARIA DE OLIVEIRA DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Jhonatas Felipe de Oliveira, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-50.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VANDERLI ANACLETO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Kênia Atrizia Silva Costa, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Dra. Ramayane Aparecida Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Otacir Geraldo Moraes, Advogado: Dr. Otacir Geraldo Moraes, Advogado: Dr. Isabel Cristina Costa Borges, Advogado: Dr. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-98.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): MOACIR NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 10939-45.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA MARIA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-31.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Helena das Gracas Dias, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Agravado(s): VALNEIRIS PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Reinaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11009-57.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Silva, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11058-20.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SYLVIO MARIOSA, Advogado: Dr. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11110-46.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Agravado(s): ANA PAULA DE JESUS, Advogada: Dra. Elizandra Pires Bastos, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11134-60.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): OSIEL MARQUES DE MACEDO, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11135-29.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11142-07.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson Cleiton Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11190-43.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DÉLCIO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Dalva Magda de Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 11257-20.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER CORREA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Renata Pereira Schetini, Agravado(s): SIMONE MISTIERI ROSA, Advogada: Dra. Arnatrix Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-51.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO PAULINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11336-67.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN DOS REIS MOREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-13.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): DAYSE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se à Secretaria da 8ª Turma a reautuação do feito para constar o rito como SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 11463-98.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDSON ZUBA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Librelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 11463-31.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRAN CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11520-59.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VITÓRIA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11536-95.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): MATHEUS CALDEIRA BRANT VILLAR CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcos Fernandes de Andrade Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11594-85.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDNA DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11623-24.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MINAS CONTACT CENTER LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Monteiro do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11628-53.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): WELTON JÚNIOR PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11992-80.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUFT SOLUTIONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OZNI DE LIMA REIS, Advogado: Dr. Celso Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): TDP LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12466-40.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12879-52.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Juliana Thais Peixoto Alquati Disessa, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Raposo, Advogado: Dr. Fernanda de Mello Matos, Agravado(s): MARIA JUSSANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thais de Araújo Paiva, Agravado(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA CEIFAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MARIA JUSSANDRA LIMA



DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 16831-96.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO BANDEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO BANDEIRA CARVALHO. **Processo: AIRR - 17900-96.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALYEIVISON THALLES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e dar-lhes parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 20065-12.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANE DE MELLO CORRÊA GUERRA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20483-75.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EDAIR FRAGA SEVERO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 20992-69.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): BEATRIZ HELENA RAMOS HAFELE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20996-09.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ROSEMERI RAMOS BROCHADO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21147-90.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ ERNANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bianca Andrade, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 21594-94.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Silveira Netto, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24940-97.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEDROSO, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81551-71.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELANE DE SENA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Agravado(s): 3M PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA. - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100266-06.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARAÍSA TARDIN MARQUES, Advogado: Dr. Marcel Alexandre Rosa, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARAÍSA TARDIN MARQUES. **Processo: AIRR - 100314-41.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): ELI BOARETO DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio da Silva Azevedo Júnior, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100426-82.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANCHESTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Betania Louback Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100723-68.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS DO AMARAL BOTELHO, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Advogada: Dra. Simoni Justino de Almeida, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 100913-19.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS CÂNDIDO AZANHA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130373-22.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSEMAR ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e dar-lhes parcial



provimento em relação aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 132058-88.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CANDIDA PATRICIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Maxwell Estrela Araújo Dantas, Agravado(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 194500-46.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Agravado(s): MAURO NOTTI SPERANDIO, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Agravado(s): JEFERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Izabel Christina de Campos Maluf, Agravado(s): ADRIANO HENRIQUE LAURINDO SILVA, Advogado: Dr. Edward Costa, Agravado(s): CLAUNEI GOMES SERAFIM, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): MICHEL VITOR FERNANDES, Advogada: Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Weber José Rodrigues de Moraes, Agravado(s): MOISÉS BATISTA DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): GILMAR CONEGUNDES, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): AYRTON LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Augusto do Carmo Leite, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BARGERI, Advogado: Dr. Otávio Cirvidiu Barger, Agravado(s): MARCOS RENATO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniel de Carli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Agravado(s): CARLOS INOCENCIO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido de Paula, Agravado(s): CLAUDEMIR JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Agravado(s): BRITANIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Weber José Rodrigues de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Agravado(s): RITA ISABEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Agravado(s): MARILIA PRUDENCIO NASCIMENTO DE GODOY, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO GENEROSO LOPES, Advogada: Dra. Mariana Bernardi Alves Bezerra, Agravado(s): JOÃO ROBERTO FIRMINO, Agravado(s): GABRIEL DE MACEDO, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LINO, Agravado(s): GEOZELITO MELLO, Agravado(s): MOACYR FUMENI, Agravado(s): PAULO CÉSAR REGINALDO, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000074-07.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): PRISCILA CAROLINA QUIRINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Samantha Maguetta, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisa Sandre Silvestrini, Agravado(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Orlato Selem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada PRISCILA CAROLINA QUIRINO DE ALMEIDA. **Processo: AIRR - 1000143-63.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SCHLIOMA ZATERKA,



Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1000208-44.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVELLYN CARLANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): SERVIBRÁS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000234-65.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONDULAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): DIEGO SILVA BITENCOURT, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000300-05.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SILVIO TABOADA RAMOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000335-56.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON MARCOS FILGUEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-58.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO JOSÉ CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000554-03.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ELIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, "ESTADO DE SÃO PAULO". **Processo: AIRR - 1000598-37.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 1000676-83.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ORLANDI, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000743-46.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIED



GUIMARÃES MANDUCA MARQUES, Advogada: Dra. Marlene Rodrigues Alves, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000762-10.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogada: Dra. Gabrielle Beckert Marcondes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, JOSÉ RICARDO SANTOS. **Processo: AIRR - 1000780-35.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): DIOGENES GASPAR BENEDITO GRAYUREL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000844-08.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Advogado: Dr. Jair dos Santos Marcelino, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000976-62.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INA MARIA FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000989-41.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Tatyana Botelho André, Agravado(s): WASHINGTON TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia da Costa Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001116-26.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREGÓRIO SILVERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): VIA SPE 118 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001266-02.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORMER TOOLS S.A., Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): MERCÊS DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdemir Aparecido da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001431-27.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Patrícia Cirillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001444-05.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Agravado(s): KM VALET E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001534-07.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ELAINE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Francisco de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001537-77.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLÁUDIA FRANÇA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Miranda Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001547-89.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PUERTA GARCIA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002270-37.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDELÚCIA MARIA FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, VALDELÚCIA MARIA FERREIRA DE FARIAS. **Processo: AIRR - 1002827-69.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): EDELAINÉ DE OLIVEIRA DONHA, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 299-94.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS ESTEVÃO MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada. **Processo: ARR - 1309-94.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ARR - 130225-29.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO AMARO MORAES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II - conhecer do Recurso de



Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária, e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", ante o provimento dado ao Recurso de Revista da segunda Reclamada; IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada nos demais temas. **Processo: RR - 87-65.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: LUIZ CELSO HUHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrida: Companhia ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrente e Recorrida: Fundação CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Adesão ao plano CEEEPREV. Transação dos direitos previstos no plano anterior. Recálculo do saldamento para inclusão de verbas reconhecidas judicialmente. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a transação quanto ao direito de ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das reclamadas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do 1º Recorrente e Recorrido. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente e Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: ARR - 20702-87.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E ALIMENTAÇÃO EM GERAL DE LAJEADO E REGIÃO., Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por maioria, vencido em parte o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Greve. Interdito proibitório. Celebração de ACT. Perda do objeto da ação por fato superveniente. Extinção do processo sem resolução do mérito. Honorários advocatícios. Princípio da causalidade", por violação dos artigos 85, § 10, e 485, VI, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a improcedência da ação, extinguir o processo sem resolução do mérito e condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados. Por conseguinte, julga-se prejudicada a análise do tema remanescente (percentual dos honorários advocatícios: fls. 283 e 288/289 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E ALIMENTAÇÃO EM GERAL DE LAJEADO E REGIÃO. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann votou na sessão do dia 30/05/2018. Obs. 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não votou. **Processo: RR - 1555-13.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE LIMA PORTILHO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): NUTRIAD NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PEDIDO



DE DEMISSÃO. VALIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, quais sejam: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, liberação do FGTS e pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos, parcelas a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de novo recurso. Acréscimo de fundamentação pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 746-80.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Domingues Brito, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): LUCINEIA PEDROSO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. e dar-lhes provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recursos de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. **Processo: AIRR - 909-04.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, fazer, nos termos do art. 147, §§ 9º e 11, do RITST, novo relatório em virtude de modificação no quórum e: I - por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 21186-43.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO GARCIA AMARO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi



Filho, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS - INSTALAÇÕES DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - SÚMULA Nº 448, II, DO TST"; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019; e III - negar provimento quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 339-03.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARAUPEL S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Lusitani Carneiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELO TIAGO PIRES LEITE, Advogado: Dr. José Marcos Almeida, Assistente Litisconsorcial: NEUZA XAVIER LEITE, Advogado: Dr. Karina Alessandra de Souza, Advogada: Dra. Elizandra Mesquita de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e, II - indeferir o pedido de indenização por dano moral postulado em favor do assistente litisconsorcial. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1032-31.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZENETE VELOZO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Regime 12 x 36. Prestação habitual de horas extras. Validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do regime 12 x 36 e deferir o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, como horas extras, com reflexos, observado o adicional legal ou normativo, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação à matéria "FGTS. Diferenças de recolhimento. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e deferir as diferenças do FGTS, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença e IV - não conhecer dos temas remanescentes. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: AIRR - 2037-76.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO RÓCIO SANTOS KLOCK, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 06/02/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1001474-28.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESDRAS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, parcelas vencidas e vincendas (art. 323 do CPC/2015), enquanto perdurar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mesmo contexto fático, assegurada a irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CF), observados o divisor 180 e o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos postulados na inicial (fls. 11, item "e"), a serem devidamente apurados em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pois não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 547-71.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): ALEX DO CANTO GIRARDI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma